



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0352022

O Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado por **SONAR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, ao **Pregão Eletrônico nº 035/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1:

“(...) SUGESTÃO: Que a vistoria no local seja obrigatória, para que os licitantes possam mensurar o grau de dificuldade e consequentemente avaliar o custo da mão de obra na prestação dos serviços.”

Resposta 1:

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a Vistoria no local de execução dos serviços não deve ser obrigatória, mas sim facultativa. Desse modo, qualquer interessado pode realizar visita ao local de execução dos serviços, podendo esta ser agendada com os responsáveis pela contratação: Sr. Roger Brandão Molinari (e-mails:seguranca@trt18.jus.br, telefone (62)3222-5112), ou seu substituto Sr. Luciano Batista deSouza (e-mail: seguranca@trt18.jus.br, telefone (62)3222-5636).

Questionamento 2:

“Não consta no edital a necessidade de qualquer infraestrutura, tipo tubulação ou canaletas e perfil de aço ou alumínio para dar acabamento, ocultar as fiações que serão obrigatoriamente aplicadas nas instalações das fechaduras, botoeiras, fontes e os leitores faciais.”

Resposta 2:

A unidade gestora da contratação entende que, caso a licitante tenha interesse, pode verificar a necessidade de infraestrutura através da Vistoria permitida no local dos serviços.

Questionamento 3:

“No edital e anexo nada diz a respeito sobre como será utilizado o sistema de controle de acesso, se será do tipo stand alone ou OFF LINE cadastro de usuários será feito direto nos leitores ou ON-LINE através de uma rede de T.I. com software de gerenciamento coletivo para cadastro ou deletar usuários do sistema e fazer emissão de relatórios de movimentação interna no prédio.”

Resposta 3:

De acordo com as especificações do objeto, o aparelho deve suportar cadastro de usuários on-line e off-line, sendo que nas configurações de uso essa opção será manifestada e não causa aumento nos custos.

Questionamento 4:

“Quanto ao quantitativo de usuários que terão acesso aos leitores, pois o modelo do leitor facial especificado o cadastramento de usuários é limitado somente através do leitor e não pela rede com foto selfie.”

Resposta 4:

De acordo com a unidade gestora da contratação, as especificações inseridas atentem ao número de usuários pretendidos para as fechaduras em questão.

Questionamento 5:

“Pelo meu entendimento as fechaduras que estão especificadas, não seriam a melhor opção, pois além de não serem adequadas para portas de vidro, são fechaduras antiquadas/ultrapassadas (muitas empresas querem desovar o estoque encalhado), já que hoje existem fechaduras eletroímãs ou solenóides desenvolvidas exclusivamente para portas de vidro/vidro ou vídeo/parede com excelente acabamento, daí resta saber, porque adquirir produtos inapropriados?”

Resposta 5:

De acordo com a unidade gestora da contratação, os produtos são apropriados para o serviço que se pretende, atendendo aos objetivos deste Regional.

Questionamento 6:

“A fonte de alimentação das fechaduras que estão específicas, não consta a exigência do fornecedor em cotar as baterias no ITEM 02: FONTES ESPECIFICADAS 12V7AH (a qual serve como NOBREAK) para proteção de picos ou falta de energia local. (mesmo que tenham grupos geradores, pode ocorrer picos de energia e afetar os sistemas.)”

Resposta 6:

A unidade gestora não vê necessidade de tal exigência, sendo que as fechaduras serão ligadas na rede estabilizada do Tribunal;

Questionamentos 7:

“Para fixação dos Leitores Faciais, nada diz onde deverão ser fixados, se sob alvenaria, divisórias ou na própria porta de vidro onde será instalada as fechaduras.”

Resposta 7:

Os leitores serão fixados em alvenaria e em divisórias.

Questionamento 8:

“Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA nada é exigido no edital, tendo em vista que a instalação dos produtos objeto do Pregão Eletrônico 035/2022 são equipamentos que exigem alto conhecimento técnico por profissionais e empresas com experiências para evitar aborrecimentos futuros ao TRT-18, não seria pertinente fazer a exigência no edital a comprovação de experiência por meio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA das empresas participantes?”

Resposta 8:

Diante do tipo de serviço a ser prestado e da baixa complexidade da contratação, entende-se ser desnecessária a inclusão do requisito de qualificação técnica. Tal exigência restringe a competitividade no certame.

Goiânia, 13 de julho de 2022.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro